



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV – SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

PROVIMENTO N. 001 , DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Altera a Seção IX do Capítulo VI do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, referente às serventias extrajudiciais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando

a constância do trabalho de revisão e atualização do Código de Normas, em virtude das vicissitudes a que está sujeito o conjunto normativo que disciplina as atividades notariais e de registro;

a Lei federal n. 11.441, de 4 de janeiro de 2007, que alterou dispositivos do Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário e partilha, separação e divórcio consensuais por via administrativa;

a edição da Resolução n. 35, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a aplicação da Lei n. 11.441/07 pelos serviços notariais e de registro;

a solicitação formulada pela Unidade Estadual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por meio do Ofício UE/SC/GAB n. 027; e

o parecer exarado nos autos do Processo n. CGJ 0136/2008, desta Corregedoria,

RESOLVE:

Art. 1º. A Seção IX do Capítulo VI do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, referente às serventias extrajudiciais, passa a vigor com a seguinte redação:

Seção IX – Escritura Pública de Inventário e Partilha,
Separação e Divórcio Consensuais

Art. 917. O inventário e a partilha, sendo todos os interessados capazes e concordes, e a separação e o divórcio consensuais, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV – SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

pública, obedecidas as diretrizes estabelecidas pela Lei federal nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se, também, à adjudicação, quando houver herdeiro único.

Art. 918. Os serventuários deverão lançar as informações relativas aos atos de que trata o artigo anterior na Central de Escrituras Públicas de Inventário e Partilha, Separação e Divórcio Consensuais, constante no Portal do Extrajudicial, no momento em que for encerrado o ato.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by 'T dos Santos', with a long horizontal flourish extending to the right.

José Trindade dos Santos
Corregedor-Geral da Justiça